



Conselho Municipal sobre Álcool e Outras Drogas
Município de Piracicaba – Estado de São Paulo – Brasil
Rua Joaquim André, 895 – Paulista – CEP: 13400-850 – Piracicaba – SP
Fone/Fax: 3434-0461 ou 3434-7137 - Email: comad@piracicaba.gov.br

EDITAL N.º 01/2017

PROCESSO DE ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

O **CONSELHO MUNICIPAL SOBRE ÁLCOOL E OUTRAS DROGAS - COMAD**, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Complementar nº 221, de 18/08/2008 alterada pela 378, de 15/12/2016, **COMUNICA** a todos os interessados, que se encontram abertas as inscrições para a eleição dos representantes da **SOCIEDADE CIVIL** junto ao **COMAD**, para o mandato com início em 22 de janeiro de 2018 e término em 22 de janeiro de 2020, sendo 10 (dez) membros e seus respectivos suplentes, cujo processo obedecerá às seguintes instruções:

CLÁUSULA 1ª - DO CONSELHO MUNICIPAL SOBRE ÁLCOOL E OUTRAS DROGAS - COMAD

Art. 1º. O **CONSELHO MUNICIPAL SOBRE ÁLCOOL E OUTRAS DROGAS - COMAD**, órgão deliberativo e consultivo, promove ações conjuntas na elaboração de políticas públicas para as áreas de prevenção e redução da oferta de drogas, bem como, tratamento, recuperação e reinserção social, visando dedicar-se ao pleno desenvolvimento dessas políticas públicas no âmbito municipal para a redução do uso de drogas.

CLÁUSULA 2ª - DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 2º. O **COMAD** é integrado por representantes do Poder Público e da Sociedade Civil, com reconhecida atuação na defesa das ações de prevenção e estímulo ao debate, criar estratégias com o objetivo de informar e conscientizar a população sobre essa dura realidade. A partir de ações conjuntas entre a sociedade civil e o poder público, com vistas à informação, prevenção e tratamento, espera-se cumprir e promover as Políticas Públicas, bem como acompanhar e direcionar investimentos Municipais.

Parágrafo único. O **COMAD** é constituído de 20 (vinte) membros titulares, sendo 10 (dez) representantes do Poder Público, e seus respectivos suplentes e 10 (dez) representantes da Sociedade Civil e seus respectivos suplentes.

CLÁUSULA 3ª - DA CONDUÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 3º. O processo eleitoral será conduzido pela mesa diretora, constituída por 02 (dois) conselheiros (Coordenador e Secretário).

CLÁUSULA 4ª - DAS INSCRIÇÕES

Art. 4º. Poderão candidatar-se como Conselheiro representantes da Sociedade Civil junto ao **COMAD**, para o biênio 2018/2020, os candidatos maiores de 18 (dezoito) anos, residentes e domiciliados em Piracicaba/SP, em pleno gozo dos direitos Políticos, com questões inerentes às finalidades do COMAD, devendo todos eles representar instituições, associações, organizações não governamentais, movimentos sociais, entidades terapêuticas, universidades públicas ou particulares, sendo por elas indicados.

Art. 5º. Para a realização da eleição dos membros da sociedade civil o COMAD deverá enviar convite às instituições, associações, organizações não governamentais, movimentos sociais, entidades terapêuticas, universidades públicas ou particulares da sociedade civil que, direta ou indiretamente, estejam envolvidas com questões inerentes às finalidades do Conselho, para que estas indiquem representantes para participarem da eleição do COMAD.

§ 1º Os representantes indicados pelas entidades acima relacionadas deverão, no ato de sua inscrição, estar de posse da carta de indicação firmada pelo presidente ou diretor da entidade que representará.

§ 2º Na carta/ofício deverão constar a indicação de, ao menos, dois membros para representar cada entidade, sendo um titular e outro suplente.

Art. 6º. As inscrições ficarão abertas do período de **01 de NOVEMBRO até 24 de NOVEMBRO de 2017, das 08h30 às 11h30 e das 13h30 às 16h30**, na Casa dos Conselhos, localizada a Rua Joaquim André, nº 895, Centro, nesta cidade e Estado, exceto feriados, sábados e domingos.

Parágrafo único. Caso o número de entidades inscritas seja inferior a 10 (dez), o prazo poderá ser prorrogado pelo Conselho e devidamente publicado no Diário Oficial do Município.

Art. 7º. Para as inscrições, os candidatos deverão apresentar a carta/ofício de Indicação da Entidade, a ficha de indicação e cópias do RG, CPF e comprovante de residência.

CLÁUSULA 5ª - DO PROCESSO DE ELEIÇÃO:

Art. 8º. A eleição dos representantes ao **COMAD** será realizada no dia **11 de dezembro de 2017, às 14h** – na Casa dos Conselhos, situada à Rua Joaquim André, n.º 895, Centro, nesta cidade e Estado.

§ 1º. Abertos os trabalhos na Assembleia Geral, os membros do mandato que se finda poderão fazer uma apresentação sobre as atribuições do COMAD e as realizações da gestão que se encerra, para somente após iniciar as votações.

§ 2º. Poderão concorrer às vagas os membros nomeados (titulares e suplentes) na gestão que se finda, porém sendo permitida a recondução de apenas 5 (cinco) membros.

Art. 9º. A eleição se dará por voto direto, facultativo e secreto entre as pessoas presentes.

Art. 10. Nenhuma pessoa ou autoridade estranha à mesa poderá intervir no funcionamento dos trabalhos.

Art. 11. A cédula oficial de votação será impressa pelo **COMAD**, nela contendo o nome de todos os candidatos habilitados em ordem alfabética.

§ 1º. No verso da cédula deverá constar a rubrica do Coordenador, ou alguém por ele designado.

§ 2º. A cédula será dobrada em duas partes.

§ 3º. Ao lado esquerdo dos nomes dos candidatos haverá um espaço destinado ao eleitor para assinalar com um X o nome dos candidatos de sua preferência, podendo, votar em até, no máximo, 10 (dez) candidatos.

§ 4º. Qualquer marcação fora do espaço reservado para a votação, assim como, qualquer outro tipo de sinal, escrita ou símbolo, bem como a marcação de mais de 10 (nomes) nomes, acarretará na nulidade do voto.

Art. 12. Encerrada a votação, os votos da urna serão apurados pela mesa diretora.

Art. 13. Concluída a apuração, todo o material utilizado, bem como a Ata com o resultado será entregue ao Coordenador do COMAD.

Art. 14. Após o encerramento da votação, a coordenação do COMAD proclamará o resultado da eleição, determinando a publicação do mesmo no Diário Oficial do Município de Piracicaba.

Art. 15. Havendo empate no número de votos, será considerado eleito o candidato que tiver maior idade;

Art. 16. O resultado da votação será registrado em Ata lavrada no próprio local e subscrita pelo Secretário e Coordenador do **COMAD**.

CLÁUSULA 7ª - DO MANDATO

Art. 17. O mandato dos Conselheiros, representantes da Sociedade Civil, junto ao **COMAD** será de 02 (dois) anos.



Conselho Municipal sobre Álcool e Outras Drogas
Município de Piracicaba – Estado de São Paulo – Brasil
Rua Joaquim André, 895 – Paulista – CEP: 13400-850 – Piracicaba – SP
Fone/Fax: 3434-0461 ou 3434-7137 - Email: comad@piracicaba.gov.br

§ 1º. O Conselheiro eleito deverá ter disponibilidade de horário para participar de reuniões do **COMAD**, bem como de cursos, palestras, encontros, visitas técnicas, entre outros.

§ 2º. O Conselheiro eleito é representante da Entidade que o indicou, porém caso venha a se desligar do Conselho ou da entidade antes do término do seu mandato, a vaga será suprida pelo seu suplente ou indicação da respectiva entidade.

CLÁUSULA 8ª - DA NOMEAÇÃO DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL DO CONSELHO MUNICIPAL SOBRE ÁLCOOL E OUTRAS DROGAS - COMAD

Art. 18. Os Conselheiros eleitos tomarão posse no dia **22** de **Janeiro** de **2018**, às **17h30**, no Gabinete do Prefeito, prédio do Centro Cívico Cultural e Educacional “Florivaldo Coelho Prates”, localizado a Rua Antônio Corrêa Barbosa, nº 2.233, bairro Chácara Nazareth, Piracicaba/SP.

Art. 19. Compete ao Poder Executivo, através de seu Prefeito, dar posse aos Conselheiros eleitos do **COMAD**.

CLÁUSULA 9ª - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 20. Os casos não previstos neste Regimento serão resolvidos pela mesa diretiva do COMAD.

Art. 21. O exercício da função de Conselheiro é considerado serviço público relevante e não remunerado.

Art. 21. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Piracicaba, 09 de outubro de 2017.

Ismael Forte Valentin
Coordenador